



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

Projeto de Resolução Nº 001/2021

PODER LEGISLATIVO

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal –
Autoria do Vereador Deoclécio José de Lira Sobrinho –
Cria o centro de Apoio ao Cidadão – CAC e a Escola do
Legislativo, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em ____/____/2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2021

Aprovado em 1ª e Única Discussão

Em ____/____/2021.

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

MD. Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Senhor Presidente:

Cumprimento V. Exa. e, ao ensejo, venho solicitar a aprovação do respectivo projeto de resolução que segue em anexo, estabelecendo a criação do CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO – CAC E A ESCOLA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante disso, aguardo confiante a deliberação desta Casa na pessoa de cada um dos Parlamentares que a compõem, para apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Na oportunidade renovo a V.S.^a, protestos de elevada estima e consideração.

Ipojuca, 14 de março de 2021.

Deoclécio José de Lira Sobrinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

EMENTA: CRIA O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO - CAC E A ESCOLA DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Ipojuca apresenta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal do Ipojuca, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal do Ipojuca, tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I- visar a plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos núcleos de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias da Câmara Itinerante, das Audiências Públicas, da Tribuna Popular, participações dos segmentos organizados e através do esclarecimento a população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, nos termos da Lei Orgânica do Município do Ipojuca;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

II- implantar projeto educativo-pedagógico, o qual deverá ter como temática a Cidadania e os Direitos Humanos;

III- desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana;

IV- prestar serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V- prestar orientação às associações comunitárias, ONG's e entidades sem fins lucrativos;

VI- prestar orientação a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de políticas públicas nas diversas áreas de interesse público;

VII- promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

VIII- criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

IX- planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem terra, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condição;

X- criar o Serviço de Acolhimento de Denúncias de violação dos direitos humanos e proteção dos animais, presencial ou por telefone, garantido o direito ao sigilo e anonimato;

XI- manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso à Internet Popular;

XII- promover a função educativa da Câmara, através de programas voltados para formação e direito da cidadania;

XIII- desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Para alcance de seus objetivos o Centro de Apoio de Cidadão – CAC da Câmara Municipal do Ipojuca poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal do Ipojuca:

I- Coordenação:

a) Coordenação de Serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

b) Coordenação Educativa.

II- Assessoria Técnica de Apoio:

a) Assessoria Técnica Social e Política;

b) Assessoria Técnica Jurídica.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º São atribuições dos Coordenadores de Serviços:

I- recepcionar o cidadão;

II- assegurar consultas à Internet Popular;

III- prestar informações gerais;

IV- verificar preliminarmente a pertinência das demandas dos cidadãos com as possibilidades de atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC;

V- identificar resumidamente os dados do cidadão e sua demanda, mediante preenchimento de formulários próprios;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

VI- efetuar partida de dados e encaminhamentos de demandas para as Assessorias Técnicas de Apoio;

VII- realizar a emissão de documentos a serem emitidos no Centro de Apoio ao Cidadão - CAC.

§1º A função de Coordenador de Serviços do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, será exercida por uma comissão formada por 2, 3 ou 4 servidores de provimento efetivo do quadro da Câmara Municipal, mediante nomeação por Portaria pelo Presidente;

§2º Os servidores ocupantes da função de Coordenador de Serviços do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, continuarão exercendo às atribuições dos seus cargos efetivos.

§3º Para o exercício da função de Coordenador de Serviços do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, os servidores perceberão uma gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) do menor vencimento pago pela Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO EDUCATIVA

Art. 6º São atribuições do Coordenador Educativo:

I- coordenar as atividades da Assessoria Técnica de Apoio e colaboradores, visando a plena satisfação dos objetivos do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

II- dar tratamento dos dados coletados e das demandas apresentadas;

III- esgotar as demandas pertinentes ao Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

IV- remeter a Mesa Diretora, a cada cento e oitenta dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

V- estabelecer conexão e mediação entre o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC e os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VI- representar o Núcleo Centro de Apoio ao Cidadão - CAC perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe, na eventual ausência do Presidente da Câmara ou de qualquer membro da Mesa Diretora;

§1º A função de Coordenador Educativo do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, será exercida por servidor de provimento em comissão do quadro da Câmara Municipal.

§2º O servidor ocupante da função de Coordenador Educativo do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, continuará exercendo às atribuições do seu cargo em comissão.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA DE APOIO

SUBSEÇÃO I DA ASSESSORIA TÉCNICA SOCIAL E POLÍTICA

Art. 7º São atribuições da Assessoria Técnica Social:

I- cadastrar e organizar banco de dados acerca das entidades e serviços de assistência social do Município;

II- realizar pesquisas de opinião e comportamento do cidadão e das organizações sociais do município;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

III- assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico, na análise e na emissão de parecer sobre impacto social de projetos em tramitação;

IV- assessorar as organizações sociais no diagnóstico, na análise e na proposição de ações de interesse coletivo junto ao Poder Legislativo;

V- assessorar a Câmara Municipal na realização de estudos para o aperfeiçoamento da legislação e políticas públicas municipais;

VI- assessorar grupos sociais em suas formas de organização visando interesse coletivo;

VII- participar de programas interdisciplinares que envolvam a Câmara Municipal;

VIII- planejar e avaliar pesquisas visando análise da realidade social para subsidiar ações profissionais e administrativas;

IX- realizar estudos socioeconômicos, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos públicos e privados;

X- prestar assessoria, quando solicitado pela Mesa Diretora e pelos Vereadores em assunto de competência de assistência social;

XI- assessorar, quando se fizer necessário, o contato com pessoas do público em geral em assuntos de competência da assistência social;

XII- emitir parecer sobre assunto de sua especialidade;

XIII- participar de todos os projetos que visem atingir os objetivos do CAC;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

XIV- desempenhar outras atividades específicas da área social.

Parágrafo único. As funções da Assessoria Técnica Social serão exercidas por estagiários em cursos de ensino superior, mediante convênio firmado com as faculdades de Serviço Social, Ciências Sociais e áreas correlatas.

SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Art. 8º São atribuições da Assessoria Técnica Jurídica:

I- pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras;

II- examinar processos específicos de interesse do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes;

III- pesquisar jurisprudência, doutrina e outras fontes do Direito;

IV- emitir parecer de acordo com sua área de atuação sobre assunto de sua especialidade;

V- prestar informação jurídica aos Vereadores, a Administração da Câmara Municipal e aos Servidores, quando solicitado;

VI- participar de programas interdisciplinares que envolvam a Câmara Municipal;

VII- participar de todos os projetos que visem atingir os objetivos do CAC;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

VIII- desempenhar outras atividades específicas da área jurídica.

Parágrafo único. As funções da Assessoria Técnica Jurídica serão exercidas por estagiários em cursos de ensino superior, mediante convênio firmado com as faculdades de Direito e áreas correlatas.

CAPÍTULO II DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal do Ipojuca, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 10. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Ipojuca:

I- promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão e servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal;

II- oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos servidores efetivos, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III- oferecer aos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

IV- qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V- desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI- desenvolver programas e atividades específicas, através do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, através de cursos ofertados e disponibilizados pela Escola do Legislativo do Ipojuca;

VII- estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas, com atividades voltadas para cidadania em ações educacionais, históricas e culturais;

VIII- planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX- ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

X- desenvolver o Programa Câmara Mirim, Projeto Parlamento Jovem e outros;

XI- desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Art. 11. A Escola do Legislativo de Ipojuca é diretamente subordinada à Mesa Diretora e a Coordenação do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal.

Art. 12. A atuação da Escola do Legislativo do Ipojuca se desenvolve na área de Ensino e Pesquisa, através dos Programas de:

- I- Capacitação e Atualização Parlamentar;
- II- Capacitação dos Servidores;
- III- Capacitação para cidadãos, lideranças comunitárias e políticas;
- IV- Intercâmbio e Cooperação Técnica.

Art. 13. A Escola do Legislativo do Ipojuca poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior para realização de cursos, seminários, palestras e atividades afins.

Art. 14. A Escola do Legislativo do Ipojuca possui a seguinte estrutura organizacional:

- I- Presidência;
- II- Direção;
- III- Coordenação Pedagógica e de Projetos.

§1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

I- Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II- Direção: pelos Coordenadores de Serviços do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

III- Coordenação Pedagógica e de Projetos: pelo Coordenador Educativo do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC.

§2º As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todas as realizações da Escola do Legislativo do Ipojuca deverão contar com documentos conclusivos que sirvam de subsídio à atividade parlamentar.

Art. 16. A Mesa Diretora, os Vereadores, as Coordenações e as Diretorias da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola de que se trata esta Resolução para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 17. A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo do Ipojuca.

Art. 18. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC e da Escola do Legislativo do Ipojuca correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2021.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Presidente

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

GILMAR COSTA DA SILVA
2º Vice-Presidente

EDUARDO CLEITON DE SANTANA
1º Secretário

JOÃO VASCONCELOS DA SILVA
2º Secretário